DECRETO Nº 184, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para Fins de Desapropriação, o Imóvel, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica, com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de imóvel para edificação de obra pública em parceria com o governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável ao atendimento das necessidades precípuas da administração pública;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará edificação de um Colégio em virtude de convênio com o Estado da Bahia, obra inquestionavelmente relevante e de alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 normatiza que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 15.760,70m² (quinze mil, setecentos e sessenta metros e setenta centímetros quadrados), situado à Avenida Paramirim, s/nº no perímetro urbano, Érico Cardoso – Bahia, limitando-se ao NORTE com os proprietários, medindo 162,27m (cento e sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros); SUL com os proprietários, medindo 122,88m (cento e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros); ao LESTE com a Avenida Paramirim, medindo 111,00m (cento e onze metros); e ao OESTE com os proprietários, medindo 118,05m (cento e dezoito metros e cinco centímetros); cuja posse e domínio pertencem a: CLARA KAMYKOVAS SILVA, brasileira, maior, viúva, capaz, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.447.385-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 843.126.618-04; ANDREY FRANCISCO KAMYKOVAS SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.443.761-X SSP/SP, inscrito no CPF

nº 339.517.758-07 e YURI FRANCISCO KAMYKOVAS SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.906.724 SSP/SP, inscrito no CPF nº 352.411.778-33, todos residentes e domiciliados na capital de São Paulo, à Rua Lisboa, nº 144, apartamento 171-A, Bairro Jardim América, CEP 05413-000, São Paulo – SP. O imóvel encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4146, cuja posse encontra-se Registrada no apontamento de nº 2588, Protocolo – A-A, Registrado às fls. 236/237, Livro nº B-M, sob o Número de Ordem 2666, em 29 de janeiro de 1997.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade dos expropriados, destina-se a construção de um Colégio no Município de Érico Cardoso – BA mediante convênio firmado com o Estado da Bahia.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente obra é Declarada de Urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R$ 621.000,00 (seiscentos e vinte um mil reais), utilizando, para tanto, os recursos necessários previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 09 de novembro de 2021.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal